



LEI Nº 2452, DE 26 DE OUTUBRO DE 1987.



Estabelece o valor mínimo de vencimentos e salários.


A Câmara Municipal de Itabira, por seus Vereadores aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - O piso de vencimentos e salários mensais dos servidores municipais da ativa, passam a corresponder, a partir de 1º de setembro do ano em curso, pelo exercício da jornada normal de trabalho, a Cz\$ 2.904,00 (dois mil, novecentos e quatro cruzados).

Artigo 2º - Para ocorrer à despesa decorrente desta lei utilizar-se-ão dotações próprias do orçamento, assegurados os recursos na forma da lei nº 4.320/64, notadamente seu art. 43.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabira, 26 de outubro de 1987.


JOSÉ MAURÍCIO SILVA
PREFEITO MUNICIPAL


DIMAS JOSÉ DE ALMEIDA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ZL/jgf.



Assinaturas





